

LEIS - DECRETOS - PORTARIAS

DECRETOS

Em, 11 de abril de 2023.

DECRETO N° 40119

Dispõe sobre o pagamento de abono complementar aos professores, na forma que especifica, em cumprimento ao estabelecido na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 19211/2023;

Considerando a Portaria nº 17, de 16 de janeiro de 2023, do Ministério da Educação, publicada no Diário Oficial da União em 17 de janeiro de 2023;

Considerando a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008; e

Considerando a Lei Municipal nº 6.058, de 4 de março de 2005;

DECRETA:

Art. 1º Será paga diferença salarial, na forma de abono complementar, ao professor da Secretaria de Educação, integrante do Quadro do Magistério, enquanto o Grau e Referência em que estiver enquadrado for inferior ao valor do piso salarial nacional para o exercício de 2023, obedecida a jornada de trabalho do servidor.

Art. 2º Farão jus ao abono complementar, a que se refere o artigo 1º deste Decreto, os docentes que se enquadarem nas seguintes tabelas e referências:

I - TABELA I-C – Grau A – REF. 1 e 2; Grau B – REF. 1 e 2; e Grau C – REF.1;

II - TABELA I-D – Grau A – REF. 1 e 2; Grau B – REF. 1 e 2; e Grau C – REF.1;
 III - TABELA I-E – Grau A – REF. 1 e 2; Grau B – REF. 1 e 2; e Grau C – REF.1;
 IV - TABELA II-A – Grau A – REF. 1 e 2; Grau B – REF. 1 e 2; e Grau C – REF.1;
 V - TABELA II-B – Grau A – REF. 1 e 2; Grau B – REF. 1 e 2; e Grau C – REF.1;
 VI - TABELA II-C – Grau A – REF. 1 e 2; Grau B – REF. 1 e 2; e Grau C – REF.1; e
 VII - TABELA II-D – Grau A – REF. 1 e 2; Grau B – REF. 1 e 2; e Grau C – REF.1.

Art. 3º O disposto no artigo 1º deste Decreto, será aplicado aos docentes para que o somatório do valor das referências e do abono complementar ao piso, proporcionalmente à jornada de trabalho, atinja os valores a seguir discriminados:

I - R\$ 4.199,52 (quatro mil, cento e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos), quando em Jornada Pedagógica Integral;

II - R\$ 3.315,41 (três mil, trezentos e quinze reais e quarenta e um centavos), quando em Jornada Pedagógica Parcial;

III - R\$ 3.315,41 (três mil, trezentos e quinze reais e quarenta e um centavos), quando em Jornada Completa de Trabalho Docente; e

IV - R\$ 2.762,84 (dois mil, setecentos e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), quando em Jornada Básica de Trabalho Docente.

§ 1º O valor do abono complementar a que se refere o artigo 1º deste Decreto, será considerado para efeito do cálculo de qualquer vantagem pecuniária, inclusive no cômputo do décimo terceiro salário e no cálculo do terço de férias.

§ 2º Sobre o valor do abono complementar incidirão os descontos previdenciários.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Educação, suplementadas se necessário.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2023**.

E para constar, eu (**MAURÍCIO SEGANTIN**), Chefe de Gabinete do Prefeito, tornei público o presente Diário Oficial.



O ponto certo para descartar o que não serve mais

Cada município pode levar até **1m³/dia** o que equivale a **12 carrinhos de mão**

Basta levar os materiais separados por tipo e depositar conforme orientação do servidor.

SERVIÇO GRATUITO

Mais informações, acesse: www.guarulhos.sp.gov.br

ECO PONTO GUARULHOS

PREFEITURA DE GUARULHOS

@PrefGru_Oicial **@PrefeituraGuarulhosOficial** **@prefguardulhos**

www.guarulhos.sp.gov.br **PrefeituraDeGuarulhosOficial**